



Plebiscito e referendo

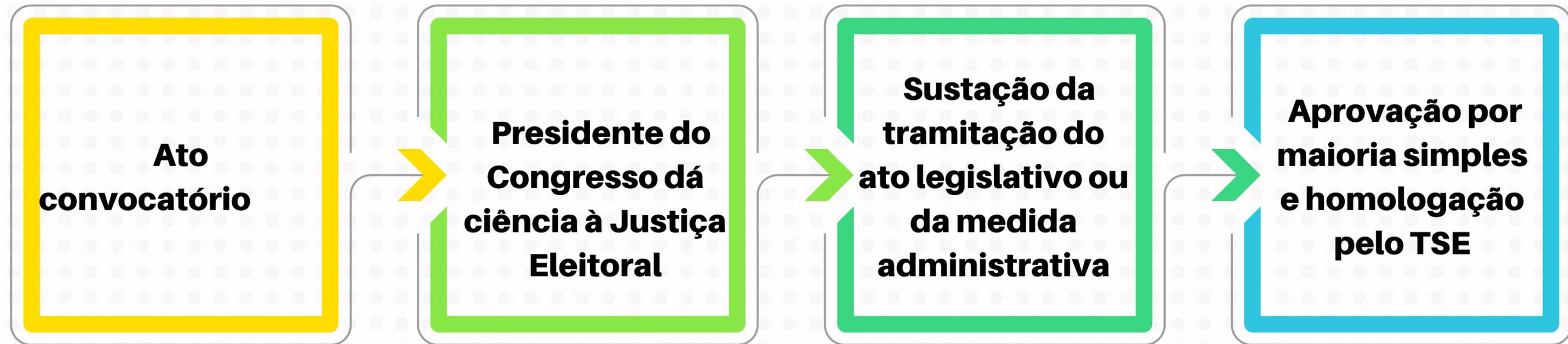
Questões de relevância nacional e nas previstas no § 3º do art. 18 da Constituição – incorporação, subdivisão ou desmembramento dos estados –, o plebiscito e o referendo são convocados **mediante decreto legislativo**.

Nas demais questões, de competência dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, o plebiscito e o referendo serão convocados em conformidade, respectivamente, com a **Constituição estadual e com a Lei Orgânica**.



**"População
diretamente
interessada"**

Entende-se por população diretamente interessada **tanto a do território que se pretende desmembrar, quanto a do que sofrerá desmembramento;** em caso de fusão ou anexação, **tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo.**



Art. 11. O referendo pode ser convocado no prazo de trinta dias, a contar da promulgação de lei ou adoção de medida administrativa, que se relacione de maneira direta com a consulta popular.